



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcr@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1650

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Dr. **MARCELO DA COSTA BRETAS**
MM. Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal Criminal,
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

Fernando Antônio Serro Pombal
Diretor de Secretaria

PROCESSOS NOS 0509565-97.2016.4.02.5101 (Pedido de Prisão Preventiva, Temporária, Condução Coercitiva e Intimações), 0509566-82.2016.4.02.5101 (Medida Cautelar de Sequestro); 0509567-67.2016.4.02.5101 (Pedido de Busca e Apreensão Criminal)

DECISÃO

Em tempo, verifico que na decisão proferida na data de ontem (09/11/2016) foi suprimida por erro do sistema informatizado a análise que fiz do requerimento de prisão preventiva do investigado **Luiz Paulo Reis**, especialmente a parte da fundamentação, não obstante constarem da mesma o ato de deferimento e a determinação de diligências cartorárias.

Assim, **em aditamento à referida decisão**, apresento em seguida a análise dos requisitos para a concessão da prisão preventiva do investigado Luiz Paulo Reis, devendo a presente ser considerada parte integrante daquela.

Em sua representação o MPF descreve a participação do investigado **Luiz Paulo Reis** como sendo um dos “operadores financeiros” da Organização Criminosa sob investigação. Este investigado é apontado como testa de ferro do investigado Hudson Braga, com o qual teria constituído sociedades, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfc@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1651

como realizado alterações societárias recentes, tendo o órgão ministerial levantado suspeitas de que tais operações comerciais tratam-se, na verdade, de lavagem do dinheiro proveniente da propalada “taxa de oxigênio”, que como muito já se disse teria sido recebida por Hudson Braga.

Com efeito, como mencionado anteriormente na decisão anterior, depois de deixar a Secretaria Estadual de Obras do Governo do Estado, Hudson Braga veio a constituir a empresa H. BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a integrar os quadros da SULCON CONSTRUÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, ambas “localizadas” na mesma sala comercial na cidade de Volta Redonda/RJ, em cujos quadros societários consta como sócio o investigado Luiz Paulo Reis.

O investigado Luiz Paulo Reis é sócio administrador da empresa SULCON desde a sua constituição, em 12 de dezembro de 1988, mas o investigado Hudson Braga somente passou a integra-la a partir de 2 de março de 2015, como titular de 50% da empresa.

O afastamento do sigilo fiscal identificou que a SULCON estava sem nenhuma movimentação financeira há anos, contudo, após o ingresso de Hudson Braga, subitamente, apresentou expressivo incremento de seu faturamento (outubro de 2015). A Receita Federal relata que **o faturamento da SULCON saltou de R\$0,00 nos anos anteriores para R\$740.638,15, no ano de 2015** (fls. 872/895). De fato, em um período de crise econômica que atravessa o país, essa movimentação financeira levanta suspeita quanto a irregularidade das atividades da empresa SULCON, justamente após o ingresso de Hudson Braga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcf@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1652

A sociedade TERRAS DO PINHEIRAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA, constituída em 28 de março de 2012, igualmente teria apresentado súbito acréscimo de sua receita com a concomitante ao ingresso dos investigados Hudson Braga e Luiz Paulo Reis em seu quadro.

De acordo com os atos constitutivos da empresa TERRAS DO PINHEIRAL, a mesma possuía apenas dois sócios: Luiz Paulo Reis e José Bonifácio dos Reis, detentores de 50% do capital social da empresa cada (fls. 903/907). Dentre as apurações comerciais suspeitas dessa empresa chama especial atenção o fato, mencionado no tópico que trata das condutas de Hudson Braga, de sua filha Jéssica Braga ter ingressado nessa sociedade investindo apenas R\$ 100.000,00 e, em apenas seis meses, receber dividendos no valor de R\$ 695.000,00 (lucro de 695 %). Como dito, tal situação aponta para possível ocorrência de crime de lavagem de dinheiro pelos investigados.

Esta mesma situação teria ocorrido, de acordo com a Receita Federal, em relação à empresa R-2 POSTO DE ABASTECIMENTO DE GÁS VEICULAR LTDA, na qual o investigado Hudson Braga também é sócio de Luiz Paulo Reis. Nesse caso, Hudson adquiriu de Rejane Maria (esposa de Luiz Paulo Reis), por valor considerado simbólico, sua participação societária, em operação igualmente suspeita. Ora, tal constatação da Receita Federal, da mesma forma, aponta para irregularidade na operação, e constitui indício de prática criminosa de lavagem de dinheiro.

Outra empresa do investigado Luiz Paulo Reis suspeita de envolvimento com lavagem de dinheiro, BL POSTO DE ABASTECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcj@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1653

DE GAS VEICULAR LTDA, teria passado a ser integrada por Rosângela de Oliveira Machado Braga, esposa do de Hudson Braga, a partir de 26/01/2016. De acordo com *e-mails* arrecadados com a quebra de sigilo de **Hudson Braga**, **o posto BL é dirigido por ele e não à sua esposa**, evidenciando que Rosângela Braga seria simples testa de ferro de seu marido e levantando suspeitas também quanto a essa recente operação comercial.

Além disso, as investigações revelaram que Luiz Paulo Reis também é sócio de Hudson Braga na empresa R2 POSTO DE ABASTECIMENTO DE GÁS VEICULAR LTDA e este (Hudson Braga), após ter adquirido 20 mil cotas de Rejane Maria, cônjuge do investigado Luiz Paulo Reis, desafiando mais uma vez a lógica dos negócios (a avaliação é da Receita Federal), **após entrar na sociedade pagando R\$ 20.000,00 pelas cotas de Rejane, recebeu o valor de R\$ 169.083,50 a título de distribuição de lucros.**

Segundo a Receita Federal empresa distribuiu R\$ 1.200.000,00 de lucros e dividendos em 2013 e R\$ 1.300.000,00 em 2014, ou seja, 40% desses valores representariam, respectivamente, R\$ 480.000,00 e R\$ 520.000,00. Não faz sentido vender por apenas R\$ 20.000,00 parte de sua participação que lhe gerava em torno de R\$ 500.000,00 anuais. Novamente, os valores de seu ingresso na sociedade despertam suspeitas de crime de lavagem de dinheiro.

Além disso, as investigações identificaram, em resposta a ofício endereçado ao Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos (fl. 1149), que a lancha “Retcha”, **apesar de registrada em nome de Luiz Paulo Reis,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcr@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1654

aparentemente pertenceria de fato ao seu sócio e também investigado Hudson Braga.

Nos e-mails arrecadados do investigado Hudson Braga - HUDSONBRAGA@ICLOUD.COM - (fls. 1123/1137), a partir da quebra judicial de sigilo, verificou-se que o motor da lancha “Retcha” teria apresentado problemas técnicos e foi encaminhada ao gerente da empresa Equipo/Scania (“relato do marinheiro Renato do problema na bomba”). Após diagnóstico para conserto do problema, o prestador de serviços de mecânica de barcos **envia mensagem a Hudson Braga**, encaminhando fotos do “motor de sua embarcação”. Em resposta, **Hudson Braga pede esclarecimentos**, solicitando previsão para o número de horas que serão utilizadas para o conserto da lancha. Após, **autorizado o serviço, Hudson Braga confirma que realizaria o pagamento**: “Ok, vou fazer o Ted ainda hoje!!! Obrigado!!!”, e determina que José Orlando Rabelo encaminhe cópias de seus documentos pessoais para que pudesse ser preenchida ficha cadastral na empresa onde foi feito o reparo.

Foi, a propósito, encontrada nota fiscal de serviços em nome de Hudson Braga emitida justamente pela empresa Equipo Scania para manutenção da lancha Retcha (fls. 1142/1143). Assim, há evidências suficientes, apesar de preliminares, de que a mencionada lancha “Retcha” pertence de fato a Hudson Braga, apesar de registrada em nome do investigado Luiz Paulo Reis, que estaria, no afirma o MPF, cometendo ilícitos de lavagem e ocultação de ativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfcr@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1655

Pertinente, portanto, o requerimento ministerial quanto à determinação da medida extrema (prisão preventiva) também em desfavor de Luiz Paulo Reis, uma vez que o mesmo tem participado ativamente de esquema delituoso, por meio do qual se busca atribuir características de legalidade a recursos obtidos mediante pagamento de propinas, bem como estaria atuando em diferentes episódios de provável ocultação de ativos de origem ilícita. Além disso, as investigações sugerem que as atividades empresariais desse investigado, como sócio de Hudson Braga, envolvem seus familiares (“laranjas”), em especial sua esposa.

Sua permanência em liberdade representa o efetivo risco de que reiteração delituosa, seja pelas várias operações comerciais recentes e em andamento que sugerem práticas ilícitas de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio, seja pela gravidade concreta que atribuo à sua participação na Organização Criminosa descrita, a partir de uma apreciação ainda preliminar dos elementos de prova trazidos pelo MPF.

Não cabe falar em substituição da medida extrema por outras cautelares menos gravosas (art. 319, CPP), pois em se tratando, em princípio, de Organização Criminosa, com a prática de vários atos e contratos fraudulentos, muitos em andamento, que provavelmente oculta registros úteis à investigação, somente a segregação imediata, aliada a outras medidas, poderia permitir a completa elucidação dos fatos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Sétima Vara Federal Criminal
Av. Venezuela, n° 134, 4° andar – Praça Mauá/RJ
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972
E-mail: 07vfc@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1656

Feitas estas considerações, que como dito passam a fazer parte da anterior decisão proferida na data de ontem (09/11/2016), reitero no mais todas as determinações que ali constaram.

Determino à Secretaria que **proceda ao extrato da decisão proferida na data de ontem (09/11/2016) integrada por esta.**

Ciência ao MPF.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA COSTA BRETAS
Juiz Federal
7ª Vara Federal Criminal / RJ